



## GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.532 , de 29 de dezembro de 1991

Dispõe sobre a Prestação de Assistência Técnica, Administrativa e Financeira, com vista à Reabertura do Sistema Financeiro Paraibano.

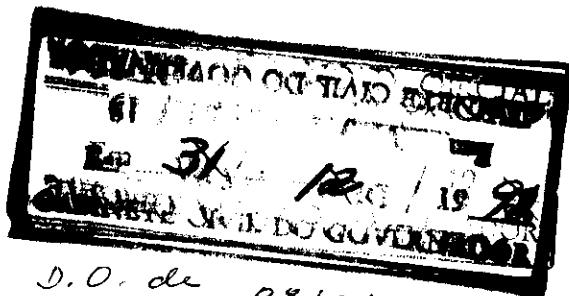
### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Sistema Financeiro PARAIBAN, em Liquidação Extrajudicial, convênio de cooperação técnica e administrativa objetivando a cessão temporária, por parte daquela Instituição Financeira, de funcionários considerados excedentes no seu quadro de pessoal, este considerado à época da intervenção, para exercerem funções de natureza técnico-administrativa em órgãos da administração pública estadual.

Parágrafo Único - As despesas correspondentes à remuneração e demais vantagens trabalhistas, previdenciárias e regulamentares do pessoal de que trata este artigo, bem como as contribuições patronais serão resarcidas ao Sistema Financeiro PARAIBAN, pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), no orçamento da Secretaria das Finanças, com vista à reabertura do Sistema Financeiro PARAIBAN, destinado a promover programas e projetos que visem o treinamento do pessoal, as despesas como a ajuda financeira a que se refere a Lei nº 5.316, de



D. O. de 08/01/1992

Publ. eado D0 08-01-92

Republ. eado D0 31-12-92

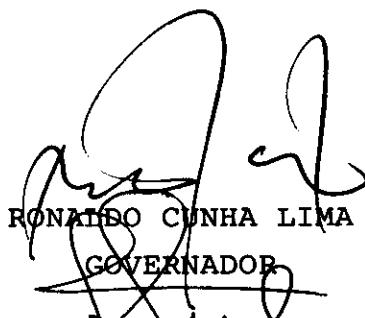
02 de outubro de 1990, implantação de sistemas e procedimentos bancários e a informatização do Banco, medidas essas necessárias a sua reabertura e funcionamento, inclusive cobertura de gastos realizados com a mesma finalidade.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

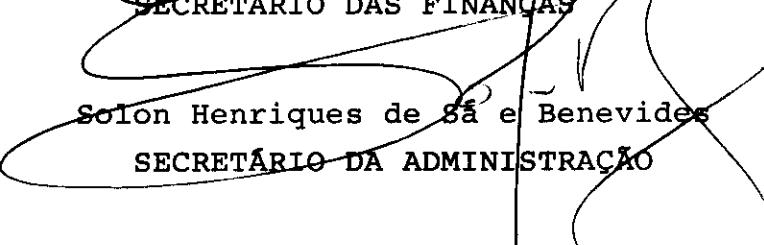
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 1991; 103º da Proclamação da República.

  
RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR

  
José Soares Nuto  
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

  
Solon Henriques de Sá e Benevides  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.532 , de 06 de janeiro de 1992

Dispõe sobre a Prestação de Assistência Técnica, Administrativa e Financeira, com vista à Reabertura do Sistema Financeiro Paraibano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

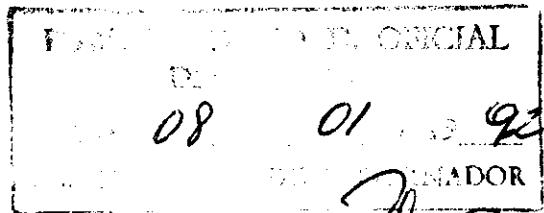
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Sistema Financeiro PARAIBAN, em Liquidação Extrajudicial, convênio de cooperação técnica e administrativa objetivando a cessão temporária, por parte daquela Instituição Financeira, de funcionários considerados excedentes no seu quadro de pessoal, este considerado à época da intervenção, para exercerem funções de natureza técnico-administrativa em órgãos da administração pública estadual.

Parágrafo Único - As despesas correspondentes à remuneração e demais vantagens trabalhistas, previdenciárias e regulamentares do pessoal de que trata este artigo, bem como as contribuições patronais serão resarcidas ao Sistema Financeiro PARAIBAN, pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), no orçamento da Secretaria das Finanças, com vista à reabertura do Sistema Financeiro PARAIBAN, destinado a promover programas e projetos que visem o treinamento do pessoal, as

CAE/nvs



Repub. eado 31-12-92

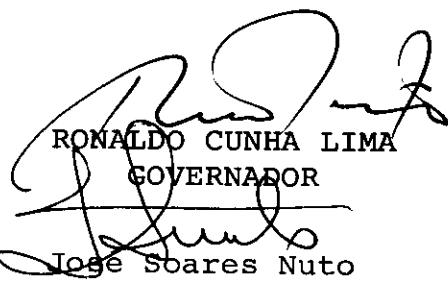
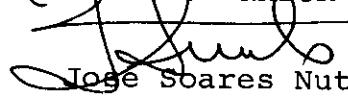
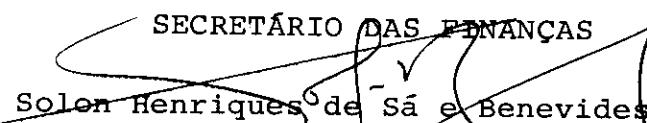
despesas como a ajuda financeira a que se refere a Lei 5.316, de 02 de outubro de 1990, implantação de sistemas e procedimentos bancários e a informatização do Banco, medidas essas necessárias a sua reabertura e funcionamento, inclusive cobertura de gastos realizados com a mesma finalidade.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de janeiro de 1992; 104º da Proclamação da República.

  
RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR  
  
José Soares Nuto  
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS  
  
Solon Henriques de Sá e Benevides  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO